|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | Aceita justificativas apresentadas pelo Suplente de Conselheiro Emilio Merino Dominguez. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 022/2018 – CONSELHO DIRETOR** |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regimento Interno e a Lei 12.378/2010 do CAU/RS podem ser interpretadas também com base na Constituição Federal de 1988, como complemento;

Considerando que um dos direitos fundamentais do cidadão é o exercício do mandato eletivo, o qual, apenas de forma excepcional, pode ser perdido, conforme o art.55, I, II e VI, CF, ou extinto, nas hipóteses do art.55, III, IV e V, CF;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, ao tratar de direitos, deveres, atribuições e prerrogativas de deputados e senadores, estabelece que perderá o mandato o parlamentar que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, de acordo com o art.  55, inciso III;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS dispõe em seu art. 22, parágrafo único, que a justificativa de falta às reuniões do Conselho deverá ser encaminhada ao presidente da sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente;

Considerando que o art. 155, inciso IX do Regimento Interno dispõe que “*compete ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/RS*”;

Considerando que o art. 29, inciso XLVIII do Regimento interno dispõe que “*compete ao Plenário do CAU/RS apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/RS, na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010*”;

Considerando o entendimento de que a perda de mandato por não comparecimento às reuniões ordinárias deve ser interpretada com razoabilidade, devendo haver justa causa e dolo (intenção) do Conselheiro que faltou sem justificativa há e (três) reuniões ou mais;

Considerando que a perda de mandato estabelece um rito especial, exigindo que seja instaurado um processo de perda de mandato, na forma do § 2° e §3º do art. 36 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando ausência não justificada do suplente de conselheiro, Emilio Merino Dominguez, à reuniões da Comissão de Planejamento e Finanças, ocorridas nos dias 06 de março, 15 de maio e 22 de maio, bem como a uma reunião da Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental, ocorrida em 06 de março de 2018, para as quais foi convocado para substituir sua respectiva conselheira titular;

Considerando a solicitação de justificativa para as ausências, encaminhada pela Secretaria Geral da Mesa, ao suplente de conselheiro, no dia 08 de agosto de 2018;

Considerando a resposta encaminhada, pelo suplente de Conselheiro, Emilio Merino Dominguez, no dia 08 de agosto de 2018, na qual justifica que a ausência de resposta às convocações relacionadas às reuniões acima mencionadas, se deve ao fato de que o mesmo estava em viagem fora do Brasil em projetos profissionais, nos quais, por vezes, tem acesso restrito a internet e celular, o impedindo de escrever em resposta a todos os e-mails que recebe, salientando as viagens ocorrem de forma continuada durante todo o ano de 2018, no qual passa 01 mês em Porto Alegre e o mês seguinte, fora do país.

**DELIBEROU**:

1 – Aceitar as justificativas para ausências apresentadas pelo Suplente de Conselheiro Emílio Merino Dominguez, conforme documento anexo a esta deliberação.

Porto Alegre – RS, 15 de agosto de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Presidente

**RUI MINEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Vice-Presidente / Coordenador da CED-CAU/RS

**Paulo fernando do amaral fontana \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da COA-CAU/RS

**CLAUDIO FISCHER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da CEF-CAU/RS

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da CEP-CAU/RS

**RÔMULO PLENTZ GIRALT \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| Coordenador da CPF-CAU/RS  |  |